SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 203
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

# CONTRATO

**CONTRATO Nº 2019.05.31.01/012 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.31.01**
**PROCESSO ADM Nº 2019.05.31.01PP**

***CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI,*** *através da SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E: MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, PARA* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E ARMARINHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.-** ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.***

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo(a) Secretária Municipal de Educação do Município De Luís Correia Sr(a). **Maria das Dores Fontenele Brito**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.389.647/0001-57, com sede na Rua Alfredo Ferreira, Nº 3491, Ilhotas, Teresina/PI, Contatos: (86) 3304-3078, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **LEO WANDERLEY RODRIGUES SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 620.635.613-20. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.31.01 PP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E ARMARINHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI**, decorrente do presente Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA, ARMARINHO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao Edital Nº. 2019.05.31.01de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:**

**2.1** O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2019.05.31.01 PP de **PREGÃO PRESENCIAL**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2038
Rubrica:

**3.3.** Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

**3.4** O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 451.682,70 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).***

| LOTE – 2 MATERIAL DE COPA E COZINHA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** | **VALOR UNIT. R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 2 | ABRIDOR DE RECIPIENTES; TIPO ABRIDOR DE LATAS COMBINADO; EM AÇO INOX; PEQUENO; COM 1 FACE; E 2 FUNÇÕES (LATA/GARRAFA). | UND | 80 | R$ 2,94 | R$ 235,20 |
| 6 | BACIA; EM POLIPROPILENO; TIPO CANELADA; COM CAPACIDADE PARA 4,6 LITROS; MEDINDO 100 X 300 MM; COR VERDE. | UND | 80 | R$ 11,84 | R$ 947,20 |
| 7 | BACIA; EM POLIPROPILENO; TIPO CANELADA; COM CAPACIDADE PARA 8 LITROS; MEDINDO 136 X 350 MM; COR VERDE. | UND | 100 | R$ 8,96 | R$ 896,00 |
| 8 | BACIA; EM POLIPROPILENO; TIPO CANELADA; COM CAPACIDADE PARA 13,5 LITROS; MEDINDO 165 X 400 MM; COR VERDE. | UND | 100 | R$ 15,91 | R$ 1.591,00 |
| 9 | BACIA; EM POLIPROPILENO; TIPO CANELADA; COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS; MEDINDO 228 X 546 MM; COR VERDE. | UND | 80 | R$ 24,35 | R$ 1.948,00 |
| 13 | BACIA EM ALUMINIO; COM CAPACIDADE PARA 6,7 LITROS; MEDINDO (40 CM) DIAMETRO; (9 CM) DE ALTURA. | UND | 70 | R$ 49,40 | R$ 3.458,00 |
| 14 | BACIA EM ALUMINIO; COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS; MEDINDO (60 CM) DIAMETRO; (13 CM) DE ALTURA. | UND | 50 | R$ 78,36 | R$ 3.918,00 |
| 15 | BACIA EM ALUMINIO; COM CAPACIDADE PARA 33 LITROS; MEDINDO (70 CM) DIAMETRO; (15 CM) DE ALTURA. | UND | 50 | R$ 120,24 | R$ 6.012,00 |
| 23 | CACAROLA DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 24; COM CAPACIDADE PARA 4,9 LITROS; MEDINDO (24 CM) DIAMETRO; (11 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 41,45 | R$ 2.901,50 |
| 24 | CACAROLA DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 32; COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS; MEDINDO (32 CM) DIAMETRO; (15 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 85,05 | R$ 5.953,50 |
| 25 | CACAROLA DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 38; COM CAPACIDADE PARA 20,4 LITROS; MEDINDO (38 CM) DIAMETRO; (18 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 92,57 | R$ 6.479,90 |
| 26 | CACAROLA DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 45; COM CAPACIDADE PARA 31,7 LITROS; MEDINDO (45 CM) DIAMETRO; (20 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 158,77 | R$ 11.113,90 |
| 27 | CACAROLA DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 55; COM CAPACIDADE PARA 52,2 LITROS; MEDINDO (55 CM) DIAMETRO; (22 CM) DE ALTURA; E COM ASA E | UND | 70 | R$ 333,60 | R$ 23.352,00 |

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 039
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | TAMPA EM ALUMINIO. | | | | |
| 28 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 24; COM CAPACIDADE PARA 10,3 LITROS; MEDINDO (24 CM) DIAMETRO; (23 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 63,68 | R$ 4.457,60 |
| 29 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 32; COM CAPACIDADE PARA 22,5 LITROS; MEDINDO (32 CM) DIAMETRO; (28 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 67,98 | R$ 4.758,60 |
| 30 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 36; COM CAPACIDADE PARA 32,5 LITROS; MEDINDO (36 CM) DIAMETRO; (32 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 107,79 | R$ 7.545,30 |
| 31 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 40; COM CAPACIDADE PARA 45,2 LITROS; MEDINDO (40 CM) DIAMETRO; (36 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 188,72 | R$ 13.210,40 |
| 32 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 45; COM CAPACIDADE PARA 68,3 LITROS; MEDINDO (45 CM) DIAMETRO; (43 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 148,70 | R$ 10.409,00 |
| 33 | CALDEIRÃO DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 50; COM CAPACIDADE PARA 94,2 LITROS; MEDINDO (50 CM) DIAMETRO; (48 CM) DE ALTURA; E COM ASA E TAMPA EM ALUMINIO. | UND | 70 | R$ 364,08 | R$ 25.485,60 |
| 41 | CANECAO; HOTEL; TIPO LEITEIRA; EM ALUMINIO; NUMERO 16; CAPACIDADE 3,2 LITROS; DIAMETRO DE 16 CM; ALTURA 16 CM; COM CABO EM MADEIRA. | UND | 70 | R$ 23,01 | R$ 1.610,70 |
| 42 | CANECAO; HOTEL; TIPO LEITEIRA; EM ALUMINIO; NUMERO 20; CAPACIDADE 6,2 LITROS; DIAMETRO DE 20 CM; ALTURA 20 CM; COM CABO EM MADEIRA. | UND | 70 | R$ 32,86 | R$ 2.300,20 |
| 43 | CANECAO; HOTEL; TIPO LEITEIRA; EM ALUMINIO; NUMERO 22; CAPACIDADE 8,3 LITROS; DIAMETRO DE 22 CM; ALTURA 22 CM; COM CABO EM MADEIRA. | UND | 70 | R$ 58,37 | R$ 4.085,90 |
| 52 | COLHER DE ALUMINIO; TIPO HOTEL; CABO EM ALUMINIO; MEDINDO 37 CM. | UND | 150 | R$ 11,49 | R$ 1.723,50 |
| 53 | COLHER; EM POLIPROPILENO; PARA MERENDA; MEDINDO 17 CM X 3,7 CM; RESISTENTE NO MINIMO A 100 GRAUS; COM CAPACIDADE DE 10 ML; NA COR CARAMELO. | UND | 2.500 | R$ 1,55 | R$ 3.875,00 |
| 54 | COLHER; PLASTICA; REFORÇADA; PARA REFEIÇÃO; EM POLIPROPILENO; COM CAPACIDADE DE 10 ML; EMBALAGEM COM 50 UNIDADES; NA COR BRANCO | UND | 200 | R$ 45,55 | R$ 9.110,00 |
| 56 | CONCHA; PARA FEIJÃO; EM ALUMINIO; NUMERO 9; COM CAPACIDADE DE 150 ML; DIAMETRO DE 9 CM; E CABO MEDINDO 25,5 CM. | UND | 150 | R$ 8,10 | R$ 1.215,00 |
| 57 | CONCHA; PARA FEIJÃO; EM ALUMINIO; NUMERO 10; COM CAPACIDADE DE 250 ML; DIAMETRO DE 10 CM; E CABO MEDINDO 35,5 CM. | UND | 150 | R$ 11,89 | R$ 1.783,50 |
| 58 | CONCHA; PARA FEIJÃO; EM ALUMINIO; NUMERO 12; COM CAPACIDADE DE 300 ML; DIAMETRO DE 12 CM; E CABO MEDINDO 43 CM. | UND | 150 | R$ 11,83 | R$ 1.774,50 |
| 62 | COPO DESCARTÁVEL: DE 50 ML, CAIXA C/ 5.000 UNID. | CX | 15 | R$ 77,48 | R$ 1.162,20 |
| 63 | COPO DESCARTÁVEIS 180ML CAIXA C/2.500 UND | CAIXA | 80 | R$ 99,50 | R$ 7.960,00 |

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2040
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 66 | COPO; EM POLIPROPILENO; PARA MERENDA; COM ALCA; MEDINDO 8 CM DIAMETRO; 7,5 CM PROFUNDIDADE; RESISTENTE NO MINIMO A 100 GRAUS; COM CAPACIDADE DE 300 ML; NA COR CARAMELO. | UND | 4.000 | R$ 4,85 | R$ 19.400,00 |
| 71 | CUSCUZEIRA; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; COM BASE; NUMERO 26; MEDINDO (26 CM) DIAMETRO; (25 CM) DE ALTURA; COM TAMPA. | UND | 80 | R$ 69,65 | R$ 5.572,00 |
| 72 | CUSCUZEIRA; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; COM BASE; NUMERO 30; MEDINDO (30 CM) DIAMETRO; (30 CM) DE ALTURA; COM TAMPA. | UND | 80 | R$ 74,39 | R$ 5.951,20 |
| 73 | CUSCUZEIRA; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; COM BASE; NUMERO 34; MEDINDO (34 CM) DIAMETRO; (33 CM) DE ALTURA; COM TAMPA. | UND | 80 | R$ 82,21 | R$ 6.576,80 |
| 76 | ESCORREDOR DE MACARRAO; TIPO HOTEL; EM ALUMINIO; NUMERO 30; MEDINDO (30 CM) DIAMETRO; (14 CM) DE ALTURA; CAPACIDADE DE 7 LITROS. | UND | 80 | R$ 58,04 | R$ 4.643,20 |
| 77 | ESCORREDOR DE MACARRAO; TIPO HOTEL; EM ALUMINIO; NUMERO 40; MEDINDO (40 CM) DIAMETRO; (15 CM) DE ALTURA; CAPACIDADE DE 16 LITROS. | UND | 80 | R$ 79,87 | R$ 6.389,60 |
| 78 | ESCORREDOR DE MACARRAO; TIPO HOTEL; EM ALUMINIO; NUMERO 50; MEDINDO (50 CM) DIAMETRO; (20 CM) DE ALTURA; CAPACIDADE DE 30 LITROS. | UND | 80 | R$ 103,59 | R$ 8.287,20 |
| 79 | ESCORREDOR DE PLÁSTICO PARA MACARRÃO GRANDE, MEDINDO 34,8X27,8X14,5CM | UND | 80 | R$ 27,57 | R$ 2.205,60 |
| 81 | ESPUMADEIRA; TIPO HOTEL; EM ALUMINIO; NUMERO 9; CABO EM ALUMINIO MEDINDO 25,5 CM; DIAMETRO DE 9 CM. | UND | 150 | R$ 15,69 | R$ 2.353,50 |
| 82 | ESPUMADEIRA; TIPO HOTEL; EM ALUMINIO; NUMERO 12; CABO EM ALUMINIO MEDINDO 43 CM; DIAMETRO DE 12 CM. | UND | 150 | R$ 16,80 | R$ 2.520,00 |
| 83 | ESPUMADEIRA; TIPO HOTEL; EM ALUMINIO; NUMERO 16; CABO EM ALUMINIO MEDINDO 53 CM; DIAMETRO DE 16 CM. | UND | 150 | R$ 19,22 | R$ 2.883,00 |
| 85 | FACA; USO PROFISSIONAL; TIPO AÇOUGUEIRO; 8 POLEGADAS; COM LAMINAS EM AÇO INOX; COM FIO LISO; E PONTA OVAL; NÃO OXIDAVEL; COM CABO EM POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A ESPIGA DA LAMINA NA COR BRANCO; COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MICROBAN®; MEDINDO 56 MM LARGURA; 352 MM COMPRIMENTO; 23 MM DE ALTURA | UND | 80 | R$ 12,60 | R$ 1.008,00 |
| 86 | FACA; USO PROFISSIONAL; TIPO AÇOUGUEIRO; 10 POLEGADAS; COM LAMINAS EM AÇO INOX; COM FIO LISO; E PONTA OVAL; NÃO OXIDAVEL; COM CABO EM POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A ESPIGA DA LAMINA NA COR BRANCO; COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MICROBAN®; MEDINDO 56 MM LARGURA; 410 MM COMPRIMENTO; 26 MM DE ALTURA | UND | 80 | R$ 36,22 | R$ 2.897,60 |
| 87 | FACA; USO PROFISSIONAL; TIPO AÇOUGUEIRO; 12 | UND | 80 | R$ 32,28 | R$ 2.582,40 |

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2041
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | POLEGADAS; COM LAMINAS EM AÇO INOX; COM FIO LISO; E PONTA OVAL; NÃO OXIDAVEL; COM CABO EM POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A ESPIGA DA LAMINA NA COR BRANCO; COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MICROBAN®; MEDINDO 56 MM LARGURA; 463 MM COMPRIMENTO; 27 MM DE ALTURA | | | | |
| 89 | FACA; PLASTICA; REFORÇADA; PARA REFEIÇÃO; EM POLIPROPILENO; EMBALAGEM COM 50 UNIDADES; NA COR BRANCO. | EMB. | 50 | R$ 2,26 | R$ 113,00 |
| 90 | GARFO; DE PLASTICO; REFORÇADO; PARA REFEIÇÃO; EM POLIPROPILENO; EMBALAGEM COM 50 UNIDADES; NA COR BRANCO. | EMB. | 200 | R$ 2,20 | R$ 440,00 |
| 95 | FRIGIDEIRA; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 24; DIAMETRO DE 24 CM; ALTURA 6 CM; COM CABO EM MADEIRA | UND | 80 | R$ 33,75 | R$ 2.700,00 |
| 97 | FRIGIDEIRA; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 32; DIAMETRO DE 32 CM; ALTURA 7 CM; COM CABO EM MADEIRA | UND | 80 | R$ 74,63 | R$ 5.970,40 |
| 98 | FRIGIDEIRA; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO | UND | 80 | R$ 85,90 | R$ 6.872,00 |
| 103 | GARRAFA TERMICA; COM CAPACIDADE DE 1 LITRO; TIPO ROLHA; AMPOLA DE VIDRO; CORPO EM POLIPROPILENO; FUNDO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA EM POLIPROPILENO TIPO COPO; COM ALCA LATERAL; PESANDO 0,593 KG; MEDINDO 135 X 292 X 115 MM; GARRAFA NA COR BRANCA E COM IMPRESSÃO DE ESTAMPA DECORADA COM FLORES NA COR PRETA; DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282. | UND | 80 | R$ 37,66 | R$ 3.012,80 |
| 104 | GARRAFA TERMICA; COM CAPACIDADE DE 1 LITRO; TIPO ROLHA; AMPOLA DE VIDRO; CORPO EM POLIPROPILENO; FUNDO EM POLIPROPILENO; COM TAMPA EM POLIPROPILENO TIPO COPO; COM ALCA LATERAL; PESANDO 0,593 KG; MEDINDO 135 X 292 X 115 MM; GARRAFA NA COR PRETA E COM IMPRESSÃO DE ESTAMPA DECORADA COM FLORES NA COR BRANCA; DEVENDO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 13282. | UND | 50 | R$ 38,45 | R$ 1.922,50 |
| 110 | JARRA; DE POLIPROPILENO; CAPACIDADE DE 2 LITROS; COM GRADUACAO TIPO RÉGUA; DIAMETRO DE 13CM; ALTURA DE 22CM; COM ALÇA; COR VERDE. | UND | 100 | R$ 24,68 | R$ 2.468,00 |
| 115 | PANELA DE PRESSAO; EM ALUMINIO POLIDO; COM CAPACIDADE PARA 3 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; COM DIAMETRO DE 20 CM; ALTURA DE 22 CM; COMPRIMENTO DE 35 CM; LARGURA DE 14,5 CM; COM ASA ERGONOMICA EM BAQUELITE E CABO DE BAQUELITE. | UND | 100 | R$ 37,31 | R$ 3.731,00 |
| 116 | PANELA DE PRESSAO; EM ALUMINIO POLIDO; COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; COM DIAMETRO DE 20 CM; ALTURA DE 21,5 CM; COMPRIMENTO DE 39,5 CM; LARGURA DE 19,5 CM; COM ASA ERGONOMICA EM BAQUELITE E CABO DE | UND | 100 | R$ 43,89 | R$ 4.389,00 |

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2042
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | BAQUELITE. | | | | |
| 117 | PANELA DE PRESSAO; EM ALUMINIO POLIDO; COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; COM DIAMETRO DE 22 CM; ALTURA DE 24 CM; COMPRIMENTO DE 39,5 CM; LARGURA DE 24 CM; COM ASA ERGONOMICA EM BAQUELITE E CABO DE BAQUELITE. | UND | 100 | R$ 92,66 | R$ 9.266,00 |
| 120 | PANELA DE PRESSAO; EM ALUMINIO POLIDO; COM CAPACIDADE PARA 22 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; ALTURA DE 26 CM; LARGURA DE 33 CM; ESPESSURA DE 4,6MM; EM BAQUELITE. | UND | 100 | R$ 289,37 | R$ 28.937,00 |
| 121 | PANELA DE PRESSAO; EM MATERIAL ANTO ADERENTE; COM CAPACIDADE PARA 22 LITROS; COM FECHAMENTO EXTERNO; COM VALVULA DE ESCAPE E SEGURANCA; ALTURA DE 26 CM; LARGURA DE 33 CM; ESPESSURA DE 4,6MM; EM BAQUELITE. | UND | 50 | R$ 381,25 | R$ 19.062,50 |
| 126 | PENEIRA; USO DOMESTICA; EM PLASTICO; COM BORDA DE PLASTICO; COM CABO; TAMANHO GRANDE; DIMENSOES DE 305 X 175 X 78 MM; COR VERDE | UND | 80 | R$ 37,47 | R$ 2.997,60 |
| 17 | PENEIRA; USO DOMESTICA; EM PLASTICO; COM BORDA DE PLASTICO; COM CABO; TAMANHO MEDIO; DIMENSOES DE 230 X 127 X 55 MM; COR VERDE | UND | 80 | R$ 24,98 | R$ 1.998,40 |
| 128 | PENEIRA; USO DOMESTICA; EM PLASTICO; COM BORDA DE PLASTICO; COM CABO; TAMANHO GRANDE; DIMENSOES DE 170 X 73 X 30 MM; COR VERDE | UND | 80 | R$ 12,42 | R$ 993,60 |
| 135 | PRATO DESCARTAVEL; DE POLIESTIRENO; COM DIAMETRO MINIMO DE 150MM; E PROFUNDIDADE MINIMA DE 12MM; NA COR BRANCA; SEM DIVISAO; ACONDICIONADO EM PACOTE COM 10 UNIDADES PESANDO NO MINIMO 32GR. | PCT | 1.000 | R$ 9,23 | R$ 9.230,00 |
| 136 | PRATO; EM POLIPROPILENO; PARA MERENDA; COM ABA DE 3 MM; 20 CM DE DIAMETRO; 3 CM PROFUNDIDADE; RESISTENTE NO MINIMO A 100 GRAUS; COM CAPACIDADE DE 600 ML; NA COR CARAMELO. | UND | 5.000 | R$ 3,78 | R$ 18.900,00 |
| 142 | TABUA DE CORTE; EM POLIETILENO; COM ALÇA; TAMANHO PEQUENO; MEDINDO 285 X 197 X 6 MM; COM PROTEÇÃO ANTI-BACTERIANA. | UND | 100 | R$ 79,80 | R$ 7.980,00 |
| 143 | TABUA DE CORTE; EM POLIETILENO; COM ALÇA; TAMANHO GRANDE; MEDINDO 404 X 262 X 7 MM; COM PROTEÇÃO ANTI-BACTERIANA. | UND | 100 | R$ 67,86 | R$ 6.786,00 |
| 144 | TACHO; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 40; SEM TAMPA; COM ASA; CAPACIDADE 16 LITROS; BOCA 40 CM; FUNDO 28 CM; ALTURA 15 CM. | UND | 80 | R$ 60,40 | R$ 4.832,00 |
| 145 | TACHO; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 45; SEM TAMPA; COM ASA; CAPACIDADE 22 LITROS; BOCA 45 CM; FUNDO 28 CM; ALTURA 17 CM. | UND | 80 | R$ 176,61 | R$ 14.128,80 |
| 146 | TACHO; EM ALUMINIO; TIPO HOTEL; NUMERO 50; SEM TAMPA; COM ASA; CAPACIDADE 30 LITROS; BOCA 50 CM; FUNDO 32 CM; ALTURA 20 CM. | UND | 80 | R$ 630,11 | R$ 50.408,80 |

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2043
Rubrica:

**Valor total do Material de Copo e Cozinha: R$ 572.837,23 (quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos)**

**3.5** A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até 0 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.
**3.6** A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.
**3.7** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.
**3.8** No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
**3.9** A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
**3.10** O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
**3.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
**4.1** As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

| SECRETARIA | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|---|
| SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO | 0210 | 001, 120, 110 | 2030, 2119, 2034, 2038 | 3.3.90.30 |
| PROGRAMA DE TRABALHO | | | | |
| 12.361.0009.2145.0000, 12.361.0009.2119.0000, 12.361.0009.2034.0000, 12.365.0009.2038.0000. | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
**5.1.** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

**CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

| FISCAL DO CONTRATO | CPF |
|---|---|
| **Ronnaldo Cesar Furtado de Oliveira** | **009.852.633-26** |

**6.1.** A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
**6.2.** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.

SEDUC SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2044
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

**6.3.** Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

**a)** Fornecer os produtos para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

**b)** Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;

**c)** Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;

**d)** Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

**e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**f)** Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;

**g)** Os produtos fornecidos deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.

**h)** Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**i)** Cumprir fielmente o Contrato, e, que as aquisições avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;

**j)** Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

**k)** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a serem fornecidos;

**l)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

**m)** Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

**n)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes aos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;

**o)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

**p)** Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;

**q)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;

**r)** Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2045
Rubrica:

**s)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

**t)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**u)** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

**v)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

**w)** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

**x)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

**y)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**z)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamentc dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**aa)** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

**bb)** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**cc)** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**dd)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

**8.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**8.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**8.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

SEDU SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI Folha Nº 2048 Rubrica:
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
**8.6** Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
**8.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
**8.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;
**8.9** Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
**8.10** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
**8.11** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
**8.12** O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.
**8.13** No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
**8.14** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
**8.15** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
**8.16** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
**8.17** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
**8.18** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
**9.2.** Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
**9.3.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**10.1** A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**10.1.1** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
**10.1.2** **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2047
Rubrica:

**10.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**10.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**10.1.3** **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**10.1.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**10.1.3.2** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**10.1.3.3** Não mantiver a proposta;

**10.1.3.4** Falhar gravemente na execução do contrato;

**10.1.3.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

**10.1.4.1** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**10.1.4.2** Comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.4.3** Cometer fraude fiscal;

**10.1.4.4** Fraudar na execução do contrato

**10.2** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**10.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.5** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**10.6** O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

**11.1** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**12.1** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

**12.2** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

Comissão Permanente de Licitação
SEDUC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LUIS CORREIA-PI
Folha Nº 2048
Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**13.1** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

**13.1.1** Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01** e seus Anexos.

**13.1.2** Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 04 de julho de 2019.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>***Maria das Dores Fontenele Brito***<br>Secretária Municipal de Educação | **CONTRATADA**<br>**MULT DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**<br>**LEO WANDERLEY RODRIGUES SIQUEIRA** |
| **Testemunhas:** Carlos Ronaldo Oliveira | Carlos Ulisses Olimpio |
| **Nome:**<br>**CPF:** 066.571.343-63 | **Nome:**<br>**CPF:** 064 408 593-23 |

**VISTO:** Mara Ferreira Tavares
***Assessora jurídica***

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925